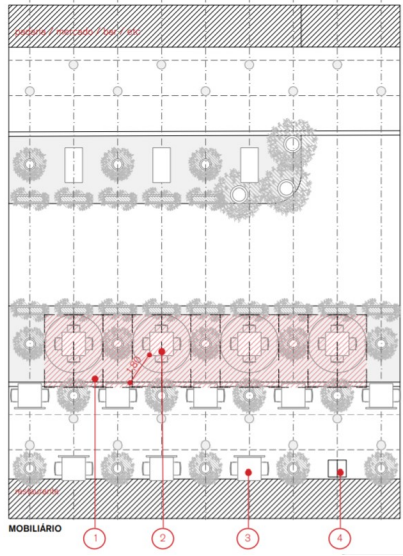


## ANEXO III - Posicionamento e proteção das mesas

 <p>MOBILIÁRIO</p> <p>1 2 3 4</p>	<ol style="list-style-type: none"><li><b>1. Chapa niveladora</b><p>Quando o uso for destinado para mesas de restaurantes, o piso poderá ser nivelado por meio da instalação de estruturas, tais como chapas. A estabilidade das instalações é de responsabilidade exclusiva dos estabelecimentos.</p></li><li><b>2. Novas mesas no leito carroçável</b><p>Mesas com capacidade para até 4 pessoas, de modo a respeitar a grade de distanciamento.</p></li><li><b>3. Mesas na calçada</b><p>Com instalação de barreiras de, no mínimo, 1,2m de altura, para maior proteção devido à proximidade da área de circulação.</p></li><li><b>4. Lavatórios e/ou dispensador de álcool gel</b><p>Disponibilizados junto à fachada, para uso público e higienização na entrada e saída do restaurante.</p></li></ol>
---	--